



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1062/2011

De 17 de maio de 2011.

“Dispõe da obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Pinheiros- ES conceder um dia de licença, por ano, para realização de exame preventivo de câncer de mama e ginecológico e de próstata para funcionários públicos com mais de 40 anos de idade e 30 anos ou mais para mulheres e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica concedido um dia de licença, por ano, para a realização de exame preventivo de câncer de mama e ginecológico a todas as funcionárias públicas municipais com 30 anos ou mais e para realização de exames de próstata para funcionários públicos com mais de 40 anos.

Art. 2º - Fica a Agencia Municipal de Agendamento Departamento da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela inscrição dos interessados e por programar as datas dos exames para que não haja prejuízo nos serviços prestados pelo órgão, bem como as designações dos locais para a realização dos mesmos.

Art. 3º - Assegura-se que não haverá prejuízo nos vencimentos e nem desconto em folha de pagamento do dia agendado para a consulta uma vez que comprovada a execução do exame.

Parágrafo Único – Para assegurar o direito a que se refere este artigo, o servidor ou servidora irá requerer junto ao departamento de seu local de trabalho (com a chefia imediata) uma autorização para ser entregue ao Departamento que fará o agendamento, o mesmo deverá apresentar um atestado ao Superior imediato em até 48 (quarenta e oito) horas após seu o dia faltoso para este fim, para comprovação da efetivação do exame que dispõe a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 17 de maio de 2011.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal